



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSP

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 271 RIO DE JANEIRO, 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/010.348 / 2010

Data 03 / 10 / 2010 Fls.: 27

Rubrica:

**CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
- CONSIDERA A CONCESSIONÁRIA CULPADA NO
QUE TANGE A AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA DO INCIDENTE
OCORRIDO EM 30 DE JUNHO DE 2010.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório Nº. E-12/010.348/2010, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro culpada no que tange a ausência de comunicação por parte da Concessionária do incidente ocorrido em 30 de junho de 2010.

Art. 2º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fulcro na alínea A, da Cláusula Décima Nona do contrato de Concessão.

Art. 3º - Determinar que todo incidente, circunstancial para a interrupção dos serviços ou não, ocorrido nas Concessões de Transporte de Passageiros reguladas pela AGETRANSP, deva ser comunicado de imediato à AGETRANSP, obedecendo aos procedimentos que vierem a ser disciplinados nos autos do Processo Administrativo nº. E-12/010.315/2010.

§1º - Na ocorrência de incidente, conforme definido no Art. 3º desta Deliberação, antes que esteja concluso o Processo Administrativo Nº. E-12/010.315/2010, as Concessionárias Transportadoras de Passageiros deverão comunicar o ocorrido à AGETRANSP, em até 8 horas da ciência dos fatos, por meio telefônico, por encaminhamento de fax à Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA e posteriormente em até 24 horas por meio de ofício protocolado no Protocolo Geral da AGETRANSP, fazendo-se constar todas as informações necessárias ao conhecimento dos fatos.

§2º - Em caso de impossibilidade de comunicação por via telefônica nos moldes especificados do parágrafo anterior, a comunicação poderá, excepcionalmente, ser encaminhada à AGETRANSP por e-mail, endereçado à Gerência da CATRA e/ou demais funcionários por ele indicados.

Relator Conselheiro João Carlos da Silveira Loureiro
Revisor Conselheiro Luiz Antonio Laranjeira Barbosa



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSP

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 244 RIO DE JANEIRO, 26 DE OUTUBRO DE 2010.

§3º - Até que se dê por concluso o Processo Administrativo Nº. E-12/010.315/2010, para fins de comunicação obrigatória de incidentes, as Concessionárias transportadoras de passageiros deverão apresentar, descritas as seguintes informações:

- a) data e hora da ocorrência;
- b) data e hora da observação;
- c) origem do incidente;
- d) causa provável;
- e) localização geográfica do incidente;
- f) se houve derramamento de óleo ou qualquer produto que afete ao

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/010-348 / 2010

Data 03 / 09 / 2010 Fls.: 28

Rubrica: BA

meio ambiente;

- g) condições meteorológicas na ocasião do incidente.

§4º - A ausência de quaisquer dos itens descritos no §2º, nas comunicações obrigatórias de incidentes, por via fax/ email ou por meio de ofício, deverá, em quaisquer destes meios, ser amplamente justificada pela Concessionária.

Art. 4º- Para fins desta Deliberação, entende-se por incidente qualquer ocorrência não programada, relacionada às instalações, equipamentos ou serviços operacionais, decorrente de fato ou de ato intencional ou acidental que, de maneira isolada ou cumulativa, possa implicar em:

- a) Risco eminente de dano ao meio ambiente, à saúde humana ou aos bens da concessão ou de terceiros;
- b) Dano efetivo ao meio ambiente, à saúde humana ou aos bens da concessão ou de terceiros;
- c) Interrupção da prestação dos serviços, sem aviso prévio à AGETRANSP.

Art. 5º - A ausência de comunicação oficial do prestador de serviço regulado poderá implicar em aplicação de sanções punitivas ao prestador, por descumprimento de determinações deliberadas pela AGETRANSP.

Art. 6º - Determinar à CATRA a lavratura do Auto de Infração - AI na forma prevista no Contrato de Concessão.

Art. 7º - Para o cumprimento do que está determinado no artigo anterior, a CATRA deverá observar o decurso do prazo fixado pelo Art. 64 do Regimento Interno da AGETRANSP, caso no qual, na superveniência da oposição

Relator Conselheiro João Carlos da Silveira Loureiro
Revisor Conselheiro Luiz Antonio Laranjeira Barbosa



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSP

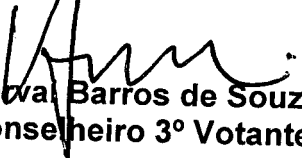
DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 271 RIO DE JANEIRO, 26 DE OUTUBRO DE 2010.

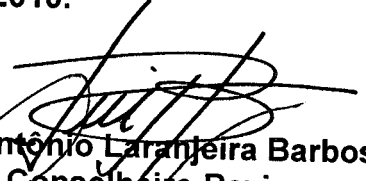
do Recurso Administrativo, lá previsto, contra a decisão tomada nesta Deliberação, deverá aguardar a apreciação e decisão sobre a referida peça recursal.

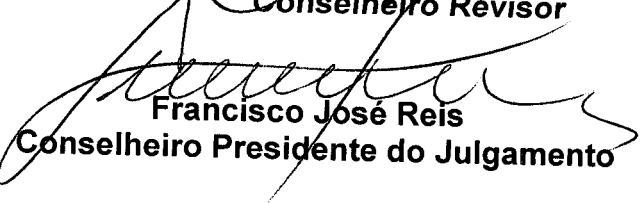
Art. 8º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2010.


João Carlos da Silva Loureiro
Conselheiro Relator


Heval Barros de Souza
Conselheiro 3º Votante


Luiz Antonio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Revisor


Francisco José Reis
Conselheiro Presidente do Julgamento

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/010-348/2010
Data 03/10/2010, Fls.: 29
Rubrica: 88

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 264
DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA S/A - EMISSÃO DE DEBENTURES - DETERMINA QUE AS CONCESSIONÁRIAS SUBMETAM À AGETRANSF TODOS OS PLEITOS EM QUE FIGUREM COMO POSSÍVEIS EMISSORAS DE DEBENTURES.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.323/2010, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Determinar que a Concessionária Supervia, ou qualquer outra Concessionária que seja regulada por esta Agência Reguladora, submeta à apreciação da AGETRANSF, todos os pleitos em que figurem como possíveis emissoras de debêntures, quer ofereçam ou não bens reversíveis como garantia, quer as debêntures venham ou não a ter obrigação perdurada para período posterior ao prazo de concessão, demonstrando, sempre e de forma cristalina, quais as origens econômicas e financeiras que estariam lastreando a operação de emissão das debêntures.

Art. 2º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2010

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Relator

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Revisor

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Vogal

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 265
DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - REAJUSTE DE TARIFA EXERCÍCIO 2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.092/2010, por maioria de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Homologar o valor máximo da tarifa padrão em R\$ 3,2337 (três inteiros, dois mil trezentos e trinta e sete décimos de milésimos de real) em função da variação do IGP-M apurado no período de novembro de 2008 a novembro de 2009, sobre a tarifa revisional (base Dez 2008) de R\$ 3,2859 (três inteiros, dois mil oitocentos e cinquenta e nove décimos de milésimos de real), conforme o § 1º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º- Autorizar a tarifa de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), atualmente praticada pela Concessionária, em função da elasticidade tarifária, até que Poder Concedente e a Concessionária firme novo termo aditivo.

Art. 3º- Arquivar o presente processo após o seu trânsito em julgado

Art. 4º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2010

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Relator

(voto vencido)

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Revisor

(voto de vista)

MAURICIO AGNELLI

Conselheiro Vogal

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1062790

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 273
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

BARCAS S/A - PONTO DE ATRACAÇÃO DE ANGRA DOS REIS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.035/2010, por unanimidade dos Conselheiros Votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que o Poder Concedente firme Termo Aditivo com a Concessionária Barcas S/A, para excluir do rol de bens reversíveis o ponto de atracação do Porto de Angra dos Reis, com base nas informações prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Transportes do Estado do Rio de Janeiro e documentos acostados aos autos.

Art. 2º - Determinar que o Poder Concedente, se necessário, firme novo Termo de Compromisso com a Companhia Docas do Rio de Janeiro e/ou com o Consórcio Angra Porto, para garantir a disponibilização do ponto de atracação e a consequente continuidade da prestação dos serviços de transporte de passageiros pela Concessionária Barcas S/A, em cumprimento ao Contrato de Concessão.

Art. 3º - Arquivar o presente processo após seu trânsito em julgado.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2010

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Relator

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Revisor

MAURICIO AGNELLI

Conselheiro Vogal

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1062791

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br - ouvidoria 0800 285 9796
DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR
DE 24.08.2010

Processo nº E-12/010.104/2009 (Deliberação AGETRANSF Nº 228/10) - Com base no § 3º do art. 63 do Regimento Interno desta Agência e considerando a manifestação favorável do Conselho Diretor em Reunião Interna realizada no dia 24 de agosto de 2010, recebo e conheço os presentes embargos, negando-lhe efeitos infringentes, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, passando a presente decisão a integrar aquela contida na Deliberação AGETRANSF/CD nº 228/2010, nos seguintes termos:

1- Determinar à Superintendência Financeira desta Agência que, em 24 horas, proceda a atualização do valor da multa imposta à delegatária, remetendo, naquele mesmo prazo, o processo à Câmara de

Transportes e Rodovias - CATRA para que informe, também no prazo de 24 horas, à concessionária o valor exato que será revertido;

2- Manter o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência pela Concessionária do valor da multa atualizado, para a implantação completa dos sistemas sugeridos pela CATRA em sua manifestação de fls. 144 e 145, priorizando o circuito fechado de televisão, prazo este que se desdobrará da seguinte forma:

2.1- No prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a Concessionária deverá apresentar o orçamento detalhado e por tipo de sistema (controle eletrônico automático de partidas e chegadas da embarcação e circuito fechado de televisão) dos equipamentos a serem adquiridos, compreendendo aquisição, instalação e manutenção pelo período de 12 (doze) meses;

2.2- A CATRA, por sua vez, e no prazo de 30 (trinta) dias manifestar-se-á fundamentalmente sobre o orçamento apresentado pela Concessionária e o submeterá ao Conselho Diretor desta Agência para a decisão de aprovação;

2.3- Aprovado o orçamento pelo Conselho Diretor, a Concessionária deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, implantar completamente os sistemas sugeridos pela CATRA.

3- Caso o valor atualizado da multa não seja suficiente para a aquisição, instalação e manutenção pelo prazo de 12 (doze) meses dos sistemas, a CATRA, ao se manifestar na forma do item 2.2, proporá ao Conselho Diretor a adequação do orçamento apresentado com o valor da multa;

4- Caso o valor atualizado da multa não exceda ao valor do orçamento apresentado, o saldo remanescente será objeto de decisão do Conselho Diretor, a ser comunicada à Concessionária na mesma ocasião da aprovação do orçamento.

5- Qualquer dúvida acerca do cumprimento da presente decisão deverá ser dirigida à CATRA que a submeterá ao Conselho Diretor, acompanhada da devida manifestação técnica.

5.1- As dúvidas arguidas, desde que justificáveis, suspendem os prazos fixados no item 2.

6- A Deliberação AGETRANSF/CD nº 228, de 25 de fevereiro de 2010, fica integrada pela presente decisão, mantendo-se as disposições ali contidas, naquilo que com ela não for incompatível.

Id: 1047031. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 271
DE 26 DE OUTUBRO DE 2010**

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - CONSIDERA A CONCESSIONÁRIA CULPADA NO QUE TANGE A AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA DO INCIDENTE OCORRIDO EM 30 DE JUNHO DE 2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.348/2010, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro culpada no que tange a ausência de comunicação por parte da Concessionária do incidente ocorrido em 30 de junho de 2010.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária METRO RIO a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fulcro na alínea A da Cláusula Décima Nona do contrato de Concessão.

Art. 3º - Determinar que todo incidente, circunstancial para a interrupção dos serviços ou não, ocorrido nas Concessões de Transporte de Passageiros reguladas pela AGETRANSF, deva ser comunicado de imediato à AGETRANSF, obedecendo aos procedimentos que vierem a ser disciplinados nos autos do Processo Administrativo nº E-12/010.315/2010.

§ 1º - Na ocorrência de incidente, conforme definido no art. 3º desta Deliberação, antes que esteja concluído o Processo Administrativo nº E-12/010.315/2010, as Concessionárias Transportadoras de Passageiros deverão comunicar o ocorrido à AGETRANSF, em até 8 horas da ciência dos fatos, por meio telefônico, por encaminhamento de fax à Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA e posteriormente em até 24 horas por meio de ofício protocolado no Protocolo Geral da AGETRANSF, fazendo-se constar todas as informações necessárias ao conhecimento dos fatos.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de comunicação por via telefônica nos moldes especificados do parágrafo anterior, a comunicação poderá, excepcionalmente, ser encaminhada à AGETRANSF por e-mail, endereçado à Gerência da CATRA e/ou demais funcionários por ele indicados.

§ 3º - Até que se dê por concluído o Processo Administrativo nº E-12/010.315/2010, para fins de comunicação obrigatória de incidentes, as Concessionárias transportadoras de passageiros deverão apresentar, descritas as seguintes informações:

- a) data e hora da ocorrência;
- b) data e hora da observação;
- c) origem do incidente;
- d) causa provável;
- e) localização geográfica do incidente;
- f) se houve derramamento de óleo ou qualquer produto que afete ao meio ambiente;
- g) condições meteorológicas na ocasião do incidente.

§ 4º - A ausência de quaisquer dos itens descritos no §2º, nas comunicações obrigatórias de incidentes, por via fax/ e-mail ou por meio de ofício, deverá, em quaisquer destes meios, ser amplamente justificada pela Concessionária.

Art. 4º- Para fins desta Deliberação, entende-se por incidente qualquer ocorrência não programada, relacionada às instalações, equipamentos ou serviços operacionais, decorrente de fato ou de ato intencional ou accidental que, de maneira isolada ou cumulativa, possa implicar em:

- a) Risco eminente de dano ao meio ambiente, à saúde humana ou aos bens da concessão ou de terceiros;
- b) Dano efetivo ao meio ambiente, à saúde humana ou aos bens da concessão ou de terceiros;
- c) Interrupção da prestação dos serviços, sem aviso prévio à AGETRANSF.

Art. 5º - A ausência de comunicação oficial do prestador de serviço regulado poderá implicar em aplicação de sanções punitivas ao prestador, por descumprimento de determinações deliberadas pela AGETRANSF.

Art. 6º - Determinar à CATRA a lavratura do Auto de Infração - AI na forma prevista no Contrato de Concessão.

Art. 7º - Para o cumprimento do que está determinado no artigo anterior, a CATRA deverá observar o decurso do prazo fixado pelo art. 64 do Regimento Interno da AGETRANSF, caso no qual, na superveniência da oposição do Recurso Administrativo, lá previsto, contra a decisão tomada nesta Deliberação, deverá aguardar a apreciação e decisão sobre a referida peça recursal.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2010

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Relator

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Revisor

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro 3º Votante

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1052146. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 277
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

CONCESSIONARIA SUPERVIA - SUPERLOTAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DA SUPERVIA - DETERMINA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOBRE A READEQUAÇÃO DO SERVIÇO E O ARQUIVAMENTO DO FEITO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.119/2009, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar à CATRA, que em conjunto com a Concessionária Supervia, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresente ao Conselho-Diretor desta AGETRANSF estudo sobre readequação do serviço, a partir das reclamações, objeto do presente processo regulatório.

Art. 2º - Recomendar que as propostas apresentadas pela CATRA às fls.32/34, sejam obrigatoriamente observadas, no desenvolvimento do estudo indicado no item 1 da presente decisão.

Art. 3º - Determinar à SECEX, após competente trânsito em julgado, e publicação da Portaria de instauração do grupo de estudo indicado no item 1, a tomada de providências administrativas no sentido do arquivamento do presente feito.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2010

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Relator

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Revisor

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Vogal

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1048333. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agenersa.rj.gov.br - ouvidoria - 0800 024 9040
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 155 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, processo administrativo nº E-12/020.444/2010,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam designados para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 019/2010, contratação de aquisição de 300 (trezentos) fardos de papel toalha, com entrega parcelada de 50 (cinquenta) fardos bimestralmente, totalizando 06 (seis) entregas, os seguintes servidores:

Rodrigo Rezende Monteiro - matrícula 266-7
Roberta da Silva M. Mello Camões - matrícula 267-5

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2010

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

Id: 1062247. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.agenersa.rj.gov.br

OUVIDORIA - 0800 024 9040

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA/CD nº 13
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

DETERMINA PROCEDIMENTOS E ROTINAS ESPECÍFICAS A SEREM OBSERVADOS PELA CAPET, QUANDO DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE "TAXA DE REGULAÇÃO".

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por unanimidade,

CONSIDERANDO os procedimentos e rotinas específicas a serem observados quando da fiscalização, acompanhamento e controle dos valores recolhidos pelas concessionárias sob a forma de "Taxa de Regulação",

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a CAPET, que todos os elementos e informações, em seus originais, utilizadas para cálculo do valor da Taxa de Regulação, inclusive os de fornecimento obrigatório pelas Concessionárias (balanços e balancetes contábeis oficiais) sejam autuados em processos anuais específicos, por exercício e por concessionária.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2010

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

Id: 1062591. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
DESPACHOS DA DIRETORA
DE 04.12.2010**

Atribuição de PGU - Processo Deferido pela DIRHAB através da Portaria Pres-Detran-RJ nº 4070/2009:
Proc. nº E-12/270557/2010 - Luiz Carlos da Silva, CPF nº 977.756.227-68, PGU nº 318.514.83-4;
Proc. nº E-12/415415/2010 - Luiz Carlos de Azevedo Antunes, CPF nº 241.196.957-00, PGU nº 318.514.84-2;
Proc. nº E-12/415544/2010 - Agelson da Silva França, CPF nº 134.673.017-20, PGU nº 318.514.85-0;
Proc. nº E-12/415819/2010 - Diman da Conceição Santos, CPF nº 334.866.037-87, PGU nº 318.514.86-9;
Proc. nº E-12/679069/2010 - Floriano Marques Vianna, CPF nº 538.153.197-49, PGU nº 318.514.87-7;
Proc. nº E-12/679149/2010 - Leila Chilingue Eckhardt, CPF nº 197.831.917-72, PGU nº 318.514.88-5;
Proc. nº E-12/679285/2010 - Claudeci Coimbra de Abreu, CPF nº 491.260.597-20, PGU nº 318.514.89-3;
Proc. nº E-12/679287/2010 - Ruth de Oliveira Mattos, CPF nº 105.021.307-68, PGU nº 318.514.90-7;
Proc. nº E-12/679319/2010 - Jacob Adelino Batista, CPF nº 389.126.197-72, PGU nº 318.514.91-5;